



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 28, DE ____ DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.054.068/0001-96 no montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais** durante o exercício do ano de 2017, podendo ser renovada anualmente por conveniência administrativa.

§ 1º. O convênio será formalizados em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos aprovados pelos respectivos Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. A entidade deve ser regularmente cadastrada junto à Municipalidade, e deve estar regulares com a Seguridade Social.

§ 3º. A entidade deverá comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da presente Lei.

Art. 2º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município estando disponível todo recurso.

Art. 3º. A entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - A entidade beneficiária está obrigada a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

II - A Entidade que tiver sua prestação de contas não aprovadas pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

III - A entidade subvencionada que não tiver sua prestação de contas, do exercício anterior aprovada, estará impedida de renovar o recebimento de novos recursos.

IV – a entidade deverá apresentar o plano de trabalho referente aos gastos da transferência realizada.

Art. 4º. Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos terão como objetivo o pagamento de vencimentos e encargos sociais para contratação de Enfermeiro que poderá prestar serviços compartilhando a carga horária, em outra entidade congênera indicada pelo Município.

Parágrafo Segundo – Caso o Município de Nanuque forneça o profissional, Enfermeiro, ao Lar dos Idosos, a subvenção que trata o art. 1º desta lei deixa de ser exigível.

Art. 5º. As subvenções serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque, 07 de agosto de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo a possibilidade de transferência financeira – subvenção social - para o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo para que possam promover, como vem promovendo com maestria em nossa cidade, o bem estar dos idosos, mormente aqueles que estão desamparados pelos seus familiares.

O Lar do Idosos São Vicente de Paulo foi criado em 2000 e está passando por dificuldades financeiras por depender de doações e repasses financeiros de entes públicos. O trabalho da administração do Lar é voluntário e promove o bem estar dos idosos de nosso município que não possuem condições para sustentar suas próprias vidas, fornecendo moradia, alimentação, assistência à Saúde, assistência jurídica além de afeto e amor.

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade – art. 2º da LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Essa obrigação é do ente estatal e o Município de Nanuque não deixar de prestigiar os idosos que são amparados pela lei e pela nossa Constituição Federal.

A Lei 4.320/64 prevê a possibilidade de subvenção social e a Lei de Responsabilidade Fiscal regula a forma como deve ser feita.

Assim contando com a compreensão de Vossa Excelências peço que aprovem a presente Lei.

Atenciosamente,

Nanuque, 07 de agosto de 2017

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal